

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1126/80

INTERESSADO: ADERSON BINI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Economia, no Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências de Bauru

RELATOR : Cons° Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 1252/80 - CTG - APROVADO EM 20/08/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências de Bauru submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação do Sr. Aderson Bini para lecionar como Professor -Auxiliar (sic) a disciplina Economia, vinculada ao Departamento de Matemática e destinada ao curso de licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é bacharel em Ciências Econômicas (Marília, 1978) e em Ciências Contábeis (Marília, 1978).

2.2 - Fez numerosos cursos de atualização e de extensão universitária pertinentes.

2.3 - Tem experiência profissional e didática no 3º grau.

2.4 - A carga didática é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. Aderson Bini para lecionar como Professor I - e não como Professor-Auxiliar - a disciplina Economia, destinada ao Curso de Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática, da Faculdade de Ciências de Bauru até o final do ano letivo de 1981, devendo fazer curso de especialização ou de Pós-Graduação na área do conhecimento em que exercerá funções docentes. Para eventual renovação, deverá o candidato comprovar o enriquecimento do seu currículum, nos termos da Deliberação CEE n° 05/80.

São Paulo, 23 de julho de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célia Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31.07.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente